



LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

“Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017”.

Art. 40-A. Aos órgãos integrantes da Governadoria Municipal e as Secretarias Municipais, dentre outras atribuições, compete:

XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE – SMCCI (LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 25 DE JANEIRO DE 2022)

- a) adotar ações em conjunto com órgãos afins, para propiciar medidas à qualidade e à efetiva salubridade pública;
- b) planejar e coordenar as atividades de limpeza urbana do Município;
- c) promover a conservação e manutenção do sistema de drenagem, escoamento pluvial, galerias e esgoto;
- e) promover, coordenar e fiscalizar os serviços cemiteriais e funerários do município;
- f) supervisionar e manter o sistema de iluminação pública;
- g) executar a montagem e desmontagem de estandes, palcos e decorações nos eventos promovidos pelo calendário de eventos dos órgãos municipais;
- h) estabelecer e executar planos de manutenção preventiva nos prédios, equipamentos em espaços públicos e iluminação pública; (LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 25 DE JANEIRO DE 2022)
- i) planejar e organizar os serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos, de conformidade com o Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- j) promover, coordenar ou executar outras atividades pertinentes à sua área de atuação.